

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 78 106178

JULY DE JOSEPH TE

JOSEPH CANAN DE MARIO

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N.º 14 DE 13 JUNHO DE 2018

Lei nº - 1450

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB."

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Rio Espera /MG.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 2º** O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:
 - I um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - II um representante dos professores da educação básica pública municipal;
 - III um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
 - V dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
 - VI um representante do Conselho Municipal de Educação;
 - VII um representante do Conselho Tutelar;
 - VIII um representante do Poder Executivo Municipal;
 - IX um representante dos estudantes da Educação Básica Pública;
- X um representante de estudante da educação básica pública indicada pela entidade de estudantes secundaristas.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 1º Os membros de que tratam os incisos I, II, V e IX deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.
- § 2º A indicação referida no § 1º deste artigo, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.
- § 3º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.
 - § 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
- I cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
 - III pais de alunos que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
- **Art. 3º** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
 - I desligamento por motivos particulares;
 - II rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
- § 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.
- **Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

- Art. 5° Compete ao Conselho do FUNDEB:
- I acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
 - V outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 6º** O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos seus pares.
- **Parágrafo único.** Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta Lei.
- **Art. 7º** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente, mediante registro em ata.

Praça da Piedade, 36 - Centro - CEP: 36460-000 - Rio Espera - Minas Gerais Fone: (31) 3753-1115 - Fax: (31) 3753-1181 - e-mail: presperamg@viareal.com.br



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Art. 8º** Instalado o Conselho, o mesmo elaborará e aprovará o Regimento Interno.
- **Art.** 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

- **Art. 10.** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
 - Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:
 - I não será remunerada;
 - II é considerada atividade de relevante interesse social;
- III assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- **b)** atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- **Art. 12.** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

- Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
- I apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- **Art. 14.** Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
- **Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 28, de 31 de agosto de 2007.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2018.

Lúcio Marcos da Silveira Prefeito Municipal



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa instituir corretamente o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

Por meio da Emenda Constitucional n.º 53, de 19/12/2006, foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que foi regulamentada por meio da Medida Provisória n.º 339, de 28/12/2006.

Este novo Fundo substitui o FUNDEF e atenderá os alunos da educação infantil, do ensino fundamental e médio e da educação de jovens e adultos.

Para a operacionalização da regulamentação do FUNDEB, no que tange aos Conselhos, devem os municípios editar legislação específica para instituição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, que podem ser constituídos com adaptações ao Conselho do FUNDEF (Lei Municipal n.º 3.983, de 22/06/1997).

O projeto de lei apresentado seguiu as determinações do Ministério da Educação, com as informações necessárias para a criação do Conselho e atendimento da legislação federal, de acordo com o modelo referencial apresentado pelo MEC.

E com a criação do Conselho do FUNDEB será revogada a Lei de criação do Conselho do FUNDEF, diante da substituição do Fundo.

Justificado nestes termos encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação da Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2018.

Lúcio Marcos da Silveira Prefeito Municipal